



Estado da Paraíba
Assembléia Legislativa

AO EXPEDIENTE DO DIA
19 de 01 de 1999
18 de 01 de 1999

RECURSO

nº 06/99



Ao: Deputado Antonio Nominando Diniz
Presidente da Assembléia Legislativa

Com base no Regimento Interno deste Poder Legislativo, venho à presença de V.Exa.:



Interpor RECURSO contra o PARECER nº 42/99 do relator dep. Carlos Mangueira, que considerou ser inconstitucional o Projeto de Lei nº 57/99, de minha autoria, fundamentado nas razões de fato e de direito, expostas, requerendo-se ao final:

1. O relator emite o VOTO pela inconstitucionalidade ao Projeto, sob a alegação de ferir o Art. 22, Inciso IV da Constituição Federal - em que compete privativamente à União legislar sobre telecomunicações. Não se trata em regulamentar sobre as telecomunicações, e sim a veiculação desses serviços prestados que constituem um deserviço à sociedade.
2. Data vênia, o relator, em sua análise, demonstra não ter feito uma leitura mais rigorosa e interpretada do Projeto em questão, haja vista que em seu Caput está descrito bem claro: "Veda à Empresa de telefonia que opera serviços no **Estado da Paraíba** operacionalizar **serviços** gravados que veiculem **mensagens eróticas** e atividades **libidinosas**".
3. Entendemos bem a competência privativa da União, de legislar sobre telecomunicações, mas, no Estado da Paraíba, como em outros Estados, é do conhecimento de todos, existem serviços prestados exclusivamente pela telefonia local, a exemplo do (nº 900) que opera, além de outros serviços, os correspondentes a mensagens eróticas e atos libidinosos. E é nesse intuito e com essa finalidade que propusemos este Projeto para que estes serviços sejam proibidos, ou seja vedada essa veiculação da prática do chamado sexo eletrônico, por constituir crime.



Estado da Paraíba
Assembléia Legislativa



4. O nosso Projeto tem como objetivo proibir que a Empresa de telefonia na Paraíba ofereça alguns serviços prestados através do Disque 900, ou de outros números, que veiculem mensagens de natureza erótica ou libidinosa. No caso específico, o mérito do Projeto é tratar de um serviço que é prestado e permitido atualmente (a exemplo Disque 900) para a prática da sexualidade, sem base educativa e que visa unicamente a busca do capital.

5. O nosso Projeto não fere a Constituição Estadual em nenhum Artigo.

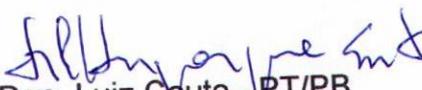
6. Ante o exposto, Sr. Presidente, e diante da evidente legalidade da matéria, requeremos:

a) que a Mesa, nos termos regimentais, escute o Plenário para decidir se o PARECER emitido pelo Relator e com aprovação da Comissão de Constituição e Justiça e Redação permanece ou não.

b) que, decidindo o Plenário pela rejeição do Parecer nº 42/99, conseqüentemente acatando os argumetos deste RECURSO, determine à Mesa as providências para que o Projeto de Lei tenha sua tramitação normal.

Termos em que
Pede e espera deferimento.

Sala das Sessões, 07 de maio de 1999


Dep. Luiz Couto - PT/PB



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA**

SECRETARIA LEGISLATIVA

**REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS
SUJEITAS À APRECIÇÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS**

Registro no Livro de Plenário
Às fls. 06 sob o nº 06199
Em 18/05/1999

Div. de Assessoria ao Plenário
Diretor

Constou no Expediente da Sessão
Ordinária do dia 19/05/1999

Div. de Assessoria ao Plenário
Diretor

Remetido à Secretaria Legislativa
No dia 19/05/1999

Div. do Departamento de Assistência e
Controle do Processo Legislativo

Remetido ao Departamento de Assistência
e Controle do Processo Legislativo
Em, 19/05/1999.

Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

Publicado no Diário do Poder Legislativo
no dia ___/___/1999

Secretaria Legislativa
Secretário

À Comissão de Constituição, Justiça e
Redação para indicação do Relator

Em ___/___/1999

Secretaria Legislativa
Secretário

Designado como Relator o Deputado

Em ___/___/1999

Deputado
Presidente

Assessoramento Legislativo Técnico

Em ___/___/1999

Secretaria Legislativa
Secretário

Apreciado pela Comissão
No dia ___/___/1999

Parecer _____
Em ___/___/1999

Secretaria Legislativa
Secretário